



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	5
Decretos	5
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7
Licitações e Contratos	7
Cotação	7
Extrato de Rescisão	8
Extratos de Contrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3.062, 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brodowski, promove a integração das políticas de participação e controle social relativas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais condições de neurodivergência, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 055/2026, de autoria do Poder Executivo:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brodowski - CMDPD, órgão colegiado permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado à formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 2º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ficando suas políticas, direitos e interesses expressamente compreendidos no âmbito de atuação do Conselho.

§ 3º O Conselho atuará também no acompanhamento das políticas municipais destinadas às pessoas com outras condições de neurodivergência, no que forem relacionadas à deficiência, à inclusão, à acessibilidade, à proteção social e à garantia de direitos.

§ 4º O Conselho fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de sua atuação intersetorial e de sua articulação permanente

com as demais Secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, promovendo a inclusão, a acessibilidade, a autonomia, a dignidade, a igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - participar da formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política municipal dos direitos das pessoas com deficiência;

II - propor diretrizes, prioridades e ações para a formulação e execução de políticas públicas inclusivas e intersetoriais;

III - exercer o controle social sobre as políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais condições de neurodivergência abrangidas por esta Lei;

V - formular propostas e prioridades a serem consideradas no planejamento municipal em matérias que possam afetar os direitos e as condições de vida das pessoas com deficiência;

VI - acompanhar a elaboração e a execução de programas, projetos e ações municipais relacionados à educação, saúde, assistência social, trabalho, habitação, transporte, mobilidade, cultura, esporte, lazer, acessibilidade e demais áreas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência;

VII - propor medidas destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e de qualquer outra natureza que impeçam ou dificultem a participação social das pessoas com deficiência;

VIII - incentivar ações destinadas à inclusão social, ao respeito, à autonomia e ao protagonismo das pessoas com deficiência;

IX - estimular a criação e o fortalecimento de redes de apoio às pessoas com deficiência, suas famílias e cuidadores;

X - acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas municipais voltadas às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com TEA;

XI - acompanhar e propor diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - acompanhar, na forma definida em regulamento e no Regimento Interno, a atuação de entidades e organizações que prestem atendimento às pessoas com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 3 de 8

deficiência no Município;

XIII – incentivar e apoiar campanhas, seminários, conferências, semanas temáticas e outros eventos destinados à conscientização, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV – promover ou apoiar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observadas as diretrizes e periodicidade estabelecidas pelos órgãos competentes e pelas conferências das demais esferas federativas;

XV – sugerir a criação, ampliação e aperfeiçoamento de programas e serviços destinados à prevenção de deficiências evitáveis, habilitação, reabilitação, inclusão, autonomia e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XVI – receber notícias e denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos das pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições próprias das autoridades públicas responsáveis pela apuração;

XVII – promover articulação com outros Conselhos Municipais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas para defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo e acompanhamento de matérias específicas;

XIX – convidar representantes de órgãos públicos, entidades, instituições, profissionais, especialistas e demais pessoas que possam contribuir para a discussão de matérias submetidas ao Conselho, sem direito a voto;

XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XXI – exercer outras atribuições relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência previstas na legislação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Poder Público será representado por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura, obras, mobilidade ou acessibilidade urbana;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável por esporte, cultura ou lazer.

§ 2º A sociedade civil será representada por:

I – 1 (um) representante de entidade ou organização da sociedade civil que atue na promoção ou defesa dos

direitos das pessoas com deficiência no Município;

II – 1 (um) representante de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou múltipla, ou de entidade que represente esses segmentos;

III – 1 (um) representante de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou, quando necessária representação ou assistência, seu familiar ou responsável legal;

IV – 1 (um) representante de familiares ou responsáveis por pessoas com deficiência ou com TEA;

V – 1 (um) representante da sociedade civil com atuação comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive nas áreas relacionadas às neurodivergências.

§ 3º Sempre que possível, a composição da representação da sociedade civil deverá assegurar diversidade entre os diferentes tipos de deficiência e condições abrangidas pelas políticas acompanhadas pelo Conselho.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo público e democrático, na forma estabelecida em regulamento, assegurada publicidade e ampla participação dos interessados.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. As despesas necessárias à representação oficial do Conselho fora do Município poderão ser custeadas pelo Poder Público, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, sua Diretoria, cuja composição, atribuições e forma de eleição serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Presidência do Conselho deverá observar, sempre que possível, a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho poderá instituir câmaras temáticas, comissões permanentes ou temporárias para acompanhamento de matérias específicas.

§ 1º Será assegurada a possibilidade de instituição de comissão ou câmara temática específica destinada ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 4 de 8

acompanhamento das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais condições de neurodivergência.

§ 2º Poderão participar das comissões ou câmaras temáticas, sem direito a voto no Plenário, representantes de entidades, familiares, profissionais, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para os trabalhos.

Art. 10. O Poder Executivo prestará ao Conselho o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, especialmente por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da colaboração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais órgãos envolvidos.

Art. 11. O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho, inclusive:

- I - eleição e atribuições da Diretoria;
- II - convocação e funcionamento das reuniões;
- III - quórum para instalação e deliberação;
- IV - criação e funcionamento de comissões e câmaras temáticas;
- V - hipóteses de perda de mandato;
- VI - processo de escolha dos representantes da sociedade civil, no que couber;
- VII - substituição dos membros titulares pelos suplentes; e
- VIII - demais matérias necessárias ao funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 12. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 2.361, de 17 de novembro de 2015, destinado à captação e aplicação de recursos para financiamento de programas, projetos e ações de promoção, proteção, inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser destinados às políticas, programas, projetos e ações voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, na condição de pessoas com deficiência, observadas as finalidades do Fundo e a legislação aplicável.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que necessário, a organização, gestão, fontes de receita, execução orçamentária e financeira e demais aspectos relativos ao funcionamento do Fundo.

§ 3º O Conselho acompanhará a aplicação dos recursos do Fundo e deliberará sobre as diretrizes e prioridades de sua utilização, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VI DA UNIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. As atribuições até então exercidas pelo

Conselho Municipal do Autismo e Demais Doenças Neurodivergentes - CMADN, instituído pelo Decreto Municipal nº 168, de 3 de julho de 2025, passam a ser exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brodowski - CMDPD, reorganizado por esta Lei.

Parágrafo único. As referências ao Conselho Municipal do Autismo e Demais Doenças Neurodivergentes existentes em atos normativos municipais serão consideradas, no que couber, como referências ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brodowski.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Brodowski sucederá, para todos os fins relacionados às suas competências institucionais, os Conselhos objeto da unificação promovida por esta Lei, preservando-se os atos regularmente praticados anteriormente.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, o processo de composição e nomeação dos membros do Conselho nos termos desta Lei.

§ 1º Os atuais Conselhos permanecerão exercendo exclusivamente as atividades indispensáveis à continuidade administrativa até a posse dos membros do Conselho reorganizado, vedada a assunção de novos compromissos incompatíveis com esta Lei.

§ 2º Com a posse dos membros do Conselho reorganizado, considerar-se-á concluído o processo de unificação dos colegiados.

Art. 16. O Conselho deverá aprovar novo Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contado da posse de seus membros.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e demais providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.361, de 17 de novembro de 2015, preservada a continuidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na forma do art. 12 desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo promoverá a adequação e revogação dos atos regulamentares incompatíveis com esta Lei, especialmente do Decreto Municipal nº 168, de 3 de julho de 2025, e suas alterações.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 5 de 8

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº420, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel público municipal à entidade Associação Protetora dos Animais de Brodowski, vencedora do Chamamento Público nº 007/2026, nos termos da Lei Complementar nº 396/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 020/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso do imóvel público municipal localizado em Fazenda Vila Luisa s/nº, devidamente descrito no item 13.1 do Edital de Chamamento Público nº 007/2026, à entidade Associação Protetora dos Animais de Brodowski, inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.398/0001-49.

Art.2º A concessão de que trata esta Lei terá o prazo de 10 anos, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada por períodos adicionais mediante justificativa fundamentada e interesse público, conforme o Art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 396/2025.

Art.3º A concessão de que trata esta Lei vincula-se à execução do Plano de Trabalho aprovado no Chamamento Público nº 007/2026, observada a finalidade social que motivou a outorga.

§1º O encargo social da concessão compreende a execução de ações multidimensionais de acolhimento, orientação e fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, facultando-se à concessionária a implementação de iniciativas transversais que promovam valores éticos e humanitários, voltadas ao desenvolvimento humano integral e à dignidade da pessoa humana.

§2º A desnaturação da finalidade prevista no parágrafo anterior ou a cessação das atividades de interesse público importará na resolução de pleno direito da concessão, com a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal.

Art.4º Constituem obrigações acessórias da concessionária, sob pena de rescisão:

I - a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período da concessão;

II - o pagamento pontual do preço público mensal, conforme critérios de cálculo definidos no Art. 4º da Lei

Complementar nº 396/2025;

III - a guarda, conservação e vigilância do patrimônio público concedido, respondendo por danos causados por dolo ou culpa.

Art.5º O imóvel reverterá automaticamente à posse plena do Município de Brodowski, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual;

II - Desvio de finalidade no uso do imóvel;

III - Extinção da entidade concessionária;

IV - Descumprimento de qualquer cláusula desta Lei, da Lei Complementar nº 396/2025 ou do contrato administrativo a ser firmado com a municipalidade.

Art.6º A fiscalização da concessão será exercida pela Comissão de Fiscalização prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 396/2025, devendo a entidade apresentar relatórios semestrais de atividades.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 02 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 497, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Convoca servidores públicos municipais para atuação em apoio à justiça eleitoral no pleito de 4 de outubro de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026, que coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e de 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, preparação, abertura, funcionamento, orientação, limpeza, apoio e demais atividades necessárias à adequada utilização dos prédios destinados à realização do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026, determina a publicação, no Diário Oficial do Município, da relação das servidoras e dos servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 6 de 8

Art. 1º Ficam convocados para prestação de serviços em apoio à Justiça Eleitoral, por ocasião do pleito eleitoral de **4 de outubro de 2026**, observadas as atribuições, orientações e horários estabelecidos no Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026, os seguintes servidores públicos municipais:

I – E.M.E.F. PROFESSORA ELZA LEITE DA COSTA

1. **Daliane Martins**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº **39057**;

2. **Giseli Cristina Dias Correa**, Merendeira, matrícula nº **2503**;

3. **Josiane Aparecida de Paula Bartholomeu**, Diretora, matrícula nº **36043**;

4. **Rafael de Souza Oliveira**, Vigia, matrícula nº **62300**;

5. **Tatiana Aparecida Gonçalves**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº **763000**.

II – E.M.E.F. TIRADENTES

1. **Fernanda Aparecida Daniel Severi**, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº **1933**;

2. **Geová Parreira Lima**, Vigia, matrícula nº **400054**;

3. **Isadora Brandão**, Secretária de Escola, matrícula nº **37086**;

4. **Luis Carlos Naves Júnior**, Vigia, matrícula nº **818000**;

5. **Marilda Adami Rodrigues**, Diretora, matrícula nº **1283**;

6. **Marilda Teodoro de Oliveira**, Auxiliar de Cuidador, matrícula nº **700094**;

7. **Renata Aparecida Rozini de Souza Brandão**, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº **1934**;

8. **Taynara Cristina Ferreira Silva**, Pajem, matrícula nº **39039**.

III – E.M.E.F.T.I. PROFESSOR JOSÉ DA SILVA PASSOS

1. **Aline Aparecida de Souza Oliveira**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº **410016**;

2. **Edmerval Pereira**, Vigia, matrícula nº **61400**;

3. **Guilherme Barreto Quintino**, Pajem, matrícula nº **79100**;

4. **Natale Cristine Garcia Ferreira da Cruz**, Diretora, matrícula nº **410026**.

IV – E.M.E.F. PROFESSORA ELVIRA YOLANDA ERVAS

1. **Donizeti Rodrigues de Oliveira**, Vigia, matrícula nº **821000**;

2. **Joice Francislainne Lucrécio**, Coordenadora Técnica de Análises de Sistema, matrícula nº **36074**;

3. **Leonor Aparecida dos Santos Pires**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº **969**;

4. **Vanessa Karla Ferreira dos Santos de Aguiar**, Vice-Diretora, matrícula nº **603400**.

V – E.M.E.F. PROFESSORA NAIR DUARTE DO PÁTEO FRANZONI

1. **Aparecida do Carmo Pereira Peghini**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº **2047**;

2. **Ednéia Antônia Rossato Bárbaro**, Agente de Organização Escolar, matrícula nº **37081**;

3. **José Pedro Segundo**, Vigia, matrícula nº **37096**;

4. **Juliana Carolina da Silva Martins**, Coordenadora Pedagógica, matrícula nº **38096**;

5. **Luana Cristina Araújo Firmino de Souza**, Auxiliar de Cuidador, matrícula nº **3409**;

6. **Sônia Aparecida Carreira Rufato**, Vice-Diretora, matrícula nº **603200**.

VI – E.E. CORONEL JOSÉ ALEIXO DA SILVA PASSOS

1. **Marcos Aurélio Mendonça**, Vigia, matrícula nº **2128**.

VII – PLANTÃO “SEU VOTO IMPORTA”

1. **Glauce Maria Jacob Sá Pinto**, Professora de Educação Infantil, matrícula nº **37012**;

2. **Leila Aparecida Valsichi Gomes**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº **5010**.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. **João Paulo de Lima**, matrícula nº **39095**;

2. **Carlos Roberto Leite**, matrícula nº **3428**.

IX – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. **Poliana Pereira de Souza**, Auxiliar de Controladoria, matrícula nº **38046**;

2. **Regina Maria Almeida Romeiro**, Auxiliar de Controladoria, matrícula nº **3487**.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º deverão comparecer aos locais e horários previamente definidos pela Administração Municipal e pela Justiça Eleitoral, observando integralmente as atribuições e orientações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026, e pelas autoridades responsáveis pela organização do pleito.

Parágrafo único. A distribuição das atividades e dos horários de trabalho poderá ser ajustada pelas autoridades responsáveis, de acordo com as necessidades do serviço eleitoral.

Art. 3º Os servidores convocados que efetivamente prestarem serviços nos termos deste Decreto farão jus à compensação prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026, correspondente a **2 (dois) dias de descanso para cada dia trabalhado**, a serem usufruídos mediante prévia autorização do superior imediato e observada a conveniência do serviço.

Art. 4º A comprovação da prestação dos serviços observará o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026.

Art. 5º As chefias imediatas, dirigentes das unidades escolares e demais responsáveis deverão dar ciência desta convocação aos respectivos servidores, adotando as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Em caso de realização de **segundo turno das eleições em 25 de outubro de 2026**, os servidores relacionados no art. 1º ficam igualmente convocados para prestação dos serviços necessários nos dias **24 e 25 de outubro de 2026**, salvo posterior alteração ou dispensa expressamente determinada pela Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 7 de 8

Art. 7ºAplicam-se à convocação realizada por este Decreto, no que couber, todas as disposições do Decreto Municipal nº 467, de 19 de agosto de 2026.

Art. 8ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 2 de outubro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito Municipal

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO PROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a) YSLANA CARVALHO SILVA classificado em 1º lugar, através do PROCESSO SELETIVO nº 01/2025, para o cargo de ENFERMEIRO PSF a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P, 2 de outubro de 2026.

Fabio Maximiniano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski.

Licitações e Contratos

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS EQUIPE SAMU.

A Prefeitura Municipal de Brodowski, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a cotação prévia de preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS EQUIPE SAMU**, conforme especificações detalhadas abaixo:

• ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETO:

Item 01 - 20 (vinte) unidades - Caixas Bins nº 06 - medidas 18,5 cm de largura, 29 cm de comprimento e 15 cm de altura.

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

- O orçamento deve ter validade mínima de 30 (trinta) dias ou mais.

- Solicito que seja inserido o valor total do orçamento completo.

• CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo a descrição detalhada do serviço oferecido, os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do RG e CPF), através do **e-mail: almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, até as 17h00min do dia 8 de Outubro de 2026.**

• PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

• CONDIÇÕES GERAIS:

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 02 de outubro de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina

Secretário de Licitações e Contratos

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) MANGUEIRAS DE GÁS DE BORRACHA NITRÍLICA DE ALTA PRESSÃO, CONHECIDA COMO MANGOTE OU PIGTAIL P45, COM 80CM DE COMPRIMENTO QUE SÃO LIGADAS AOS BOTIJÕES P45 PARA A CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ROSA M. FREDERICO "COZINHA PILOTO" - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

02 (duas) mangueiras de borracha nitrílica de alta pressão para Gás GLP (Tipo Pigtail / Mangote / Chicote), fabricado rigorosamente conforme a norma técnica NBR 13419 (o número da norma deve vir impresso no corpo da mangueira), com conexões em latão forjado, sendo uma extremidade com rosca padrão para Válvula de Cilindro P45 (Rosca POL) e a outra extremidade com rosca macho NPT de 1/4", adequados para a válvula do cilindro P45 e para a entrada do coletor. Será utilizada para conexão direta de Cilindros P45 (45 kg) ao coletor da central.

Material: borracha sintética nitrílica com reforço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1649

Página 8 de 8

interno de tranças de fios de poliéster de alta tenacidade e cobertura resistente a chamas. Comprimento: 80 cm.

CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ROSA M. FREDERICO "COZINHA PILOTO"

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 1428
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BRODOWSKI / SP

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ), endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail:** licitacao@brodowski.sp.gov.br E cotacao@brodowski.sp.gov.br até as 17h00min do dia 06 de Outubro de 2026.

• PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

• CONDIÇÕES GERAIS:

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 02 de Outubro de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

Extrato de Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2026
Dispensa de Licitação nº. 161/2026
Processo nº. 180/2026
Data da Rescisão: 02/10/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski
Contratada: HERO CARE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO INTENSIVA COM EQUIPE ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA MOTORA NEURO FUNCIONAL, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

SÃO PAULO Nº. 1000410-16.2024.8.26.0094.
Brodowski/SP, 02 de Outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2026
Dispensa de Licitação nº. 459/2026
Processo nº. 515/2026
Data da Rescisão: 29/09/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski
Contratada: HOSPITAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGAS - ASSOCIACAO PENTEADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 0000556-06.2026.8.26.0094.

Brodowski/SP, 02 de Outubro de 2026. Fábio Maximiniano VerceziSeveri - Prefeito Municipal.

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 279/2026
Processo Licitatório nº. 317/2026
Contrato nº. 030/2026
Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP
Contratada: INSTITUTO ABA LTDA

Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANÁLISE APLICADA DO COMPORTAMENTO - ABA (ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COM PSICOTERAPIA ABA, TERAPIA OCUPACIONAL - COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL E FONOAUDIOLOGIA), CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1001533-49.2024.8.26.0094

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 13/10/2026

Data da assinatura: 02/10/2026



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 86ef-d1ab-0d52-e08d-53



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Brodowski (SP), Edição nº 1649, ano X, veiculado em 02 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ELLEN FERNANDA BARBATO (CPF ***387528**) em 02/10/2026 às 16:47:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/86ef-d1ab-0d52-e08d-53>